ACÓRDÃO - AC00 - 1576/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/2104/2023
PROTOCOLO	:	2231452
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS	:	1. JEFERSON LUIZ TOMAZONI; 2. MARI TEREZINHA HAMERA DOS SANTOS.
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DO ENTE NO CAMPO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LEI FEDERAL N. 12.527/2011 – ACHADOS – NÃO PUBLICAÇÃO DA INTEGRA DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE CONTATO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade, com ressalva, dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria, realizada para verificação do desempenho do ente no campo da transparência ativa e passiva na área das contratações públicas, diante da constatação da publicação somente dos extratos dos contratos no portal de transparência, da ausência de informações das empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, da ausência de indicação de contato no portal, por telefone e e-mail, e do responsável pelo atendimento do SIC e e-SIC, bem como da inobservância do prazo disposto no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), razão pela qual cabe recomendar à atual gestão a adoção das medidas especificadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 97/2023, elaborado após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; pela **recomendação** à atual gestão para que adote as seguintes medidas: **a)** Inclusão das íntegras dos contratos no Portal da Transparência; **b)** Inserção de informações referentes às empresas que tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública; **c)** Inserção de tele-

fone e e-mail para que eventuais interessados possam entrar em contato com o município a fim de sanar dúvidas sobre o uso do Portal; **d)** Inserção de informações sobre o responsável pelo atendimento do SIC e e-SIC; **e)** Observância dos prazos dispostos no art. 11 da Lei de Acesso à Informação.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo como objeto verificar o desempenho do ente no campo da transparência ativa e passiva, em obediência à Lei do Acesso à Informação especialmente na área das contratações públicas, durante o exercício de 2023.

Os jurisdicionados foram intimados (peças 3 e 4) para responderem os questionamentos apresentados pela equipe técnica. Em resposta às intimações, foram apresentados os documentos de peças 10 a 18.

Ao final dos trabalhos, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP elaboraram o Relatório de Auditoria RAUD – DFLCP n.º 97/2023 (peça 25), onde opinaram pela regularidade com ressalva, com algumas recomendações.

Nesse mesmo sentido se manifestou o Ministério Público de Contas – MPC através do parecer de peça 28.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos com o objetivo de avaliar o desempenho da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste no campo da transparência ativa e passiva, em obediência à Lei do Acesso à Informação especialmente na área das contratações públicas, durante o exercício de 2023.

Diante do relatório apresentado, cabe relacionar os itens recomendados pela equipe técnica:

1. Inclusão das íntegras dos contratos no Portal da Transparência;
2. Inserção de informações referentes às empresas que tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
3. Inserção de telefone e e-mail para que eventuais interessados possam entrar em contato com o município a fim de sanar dúvidas sobre o uso do Portal;
4. Inserção de informações sobre o responsável pelo atendimento do SIC e e-SIC;

5. Observância dos prazos dispostos no art. 11 da Lei de Acesso à Informação.

Em relação aos contratos celebrados pelo município, verificou-se que eram publicados somente os extratos dos mesmos, razão pela qual cabe recomendar ao jurisdicionado para que passe a publicar, também, a íntegra dos contratos.

No mesmo sentido, cabe recomendar ao responsável que disponibilize, no sítio oficial, a relação das empresas impedidas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

Apurou-se, ainda, a ausência de indicação de contato no portal da transparência, por telefone e e-mail, e também do responsável pelo atendimento do SIC e e-SIC.

Por fim, constatou-se que o prazo médio de resposta dos questionamentos via Lei de Acesso à Informação é de 82 dias, o que extrapola o prazo de 20 (vinte dias), prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, conforme artigo 11 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)[1].

Assim, cumpre recomendar ao jurisdicionado para que passe a atender e respeitar o prazo legalmente estipulado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** por:

I. declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** dos atos e procedimentos administrativos que integram o **Relatório de Auditoria n.º 97/2023**, elaborado após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II. **RECOMENDAR** à atual gestão para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão das íntegras dos contratos no Portal da Transparência;

b) Inserção de informações referentes às empresas que tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Inserção de telefone e e-mail para que eventuais interessados possam entrar em contato com o município a fim de sanar dúvidas sobre o uso do Portal;

d) Inserção de informações sobre o responsável pelo atendimento do SIC e e-SIC; e

e) Observância dos prazos dispostos no art. 11 da Lei de Acesso à Informação.

[1] Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. §1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

III. **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de auditoria, com recomendação à atual gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS